



MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA ACTUAÇÃO NO ÂMBITO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

Considerando os princípios consagrados no Regime Jurídico da Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, bem como o disposto na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, que atribui às autarquias locais responsabilidades em matéria de ensino pré-escolar e de 1º ciclo do ensino básico;

Considerando que as actividades de animação e de apoio à família no âmbito da educação pré-escolar devem ser objecto de planificação pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias, articulando com o Município a sua realização de acordo com o Protocolo de Cooperação, de 28 de Julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar conforme disposto no Despacho n.º 14460/2008 da Senhora Ministra da Educação, publicado no Diário da República n.º 100 (2.ª Série) de 26 de Maio;

Considerando que quando as necessidades das famílias o justifica, pode ser oferecida uma Componente de Apoio à Família no 1º ciclo do ensino básico, a assegurar por entidades, como associações de pais, autarquias ou instituições particulares de solidariedade social que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo com os agrupamentos de escolas devendo esta componente a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois das actividades curriculares e de enriquecimento, e/ou durante os períodos de interrupção das actividades lectivas conforme disposto no Despacho n.º 14460/2008 da Senhora Ministra da Educação, publicado no Diário da República n.º 100 (2.ª Série) de 26 de Maio;

Ponderando a necessidade de regular a oferta de actividades de animação socioeducativa destinada a alunos do Pré-escolar e do 1.º Ciclo desenvolvida por associações de pais e encarregados de educação nas escolas da rede pública e/ou por outras entidades do concelho,



O MUNICÍPIO DE OEIRAS, pessoa colectiva N.º 500745943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Senhor Dr. Isaltino Morais, com poderes suficientes para outorgar o presente Protocolo, doravante designado por **Município de Oeiras** ou **CMO**.

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS _____, pessoa colectiva n.º _____, com sede em _____ Lisboa, aqui representado pelo(a) seu Director(a), com poderes para o acto, adiante designado **Agrupamento de Escolas**;

E

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO (COM JARDIM-DE-INFÂNCIA) /OU OUTRA _____, representada pelo(a) seu(sua) Presidente, _____, com poderes para o acto, adiante designada "**Entidade Gestora**",

Interessados em desenvolver uma cooperação para regular oferta de actividades de animação socioeducativa desenvolvida nos Centros de Tempos Livres em funcionamento nas Escolas do 1.º Ciclo com Jardim-de-Infância da Rede Pública do Concelho de Oeiras, com vista a contribuir para a prossecução dos objectivos e atribuições do Município, do Agrupamento de Escolas e da Entidade Gestora, decidem celebrar o presente protocolo de cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira (Objecto)

1. O presente acordo de colaboração tem por objecto a prestação de serviços vocacionados para atendimento à criança, proporcionando-lhes a oferta de actividades de animação socioeducativa, de acordo com as necessidades das famílias.
2. As actividades a que se refere o número anterior integram a Componente de Apoio à Família e serão realizadas nas instalações da Escola Básica do 1.º Ciclo (com Jardim-de-Infância) _____ do Agrupamento de



Escolas _____, em espaços julgados convenientes à prática das actividades de animação socioeducativa.

3. As actividades a que se referem os números anteriores serão desenvolvidas ao longo de 11 meses, com início no dia 1 de Setembro e terminam no dia 31 de Julho do ano consecutivo e sempre com a exclusão do mês de Agosto.
4. A Componente de Apoio à Família destina-se a todos os alunos matriculados e admitidos no estabelecimento de ensino em que se encontra instalado o Centro de Actividades de Tempos Livres sob gestão da _____.

Cláusula Segunda (Obrigações do Município de Oeiras)

O Município de Oeiras obriga-se a:

- a) Ceder as instalações dos estabelecimentos de ensino identificados na cláusula anterior para o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família;
- b) Suportar as despesas correntes da Escola Básica do 1.º Ciclo (com Jardim-de-Infância) decorrentes da utilização do edifício, designadamente as relativas à água, gás e electricidade;
- c) Acompanhar e avaliar periodicamente o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família, podendo para o efeito efectuar inquéritos de avaliação e controlo, visitas ao local onde decorrem as actividades, bem como solicitar informações ou esclarecimentos que entenda necessários;
- d) Comparticipar financeiramente a execução da Componente de Apoio à Família, durante o período em que a escola permanecer em funcionamento (período lectivo e interrupções escolares), nos termos consagrados na Cláusula Terceira.
- e) Aprovar o plano de actividades apresentado pela Entidade Gestora previsto no n.º 19 da Cláusula Quarta.

Cláusula Terceira (Comparticipações)

1. O Município de Oeiras acorda em efectuar participações nos seguintes termos:
 - a) **Para o acolhimento dos Alunos do Pré-Escolar**
 - a.I) Transferir trimestralmente para a Entidade Gestora, nos termos dos n.ºs 3 a 5 desta Cláusula as verbas da Administração Central, para apoio ao



desenvolvimento da componente animação socioeducativa, no âmbito da educação pré-escolar, em conformidade com o que for estipulado anualmente por Portaria Conjunta dos Ministérios da Educação e da Segurança Social e do Trabalho. Os valores a praticar no ano lectivo 2009/10 são os que se apresentam no Quadro I, conforme se encontra definido no Despacho (conjunto) n.º 300/97 (2.ª série), de 9 de Setembro.

Número de alunos inscritos na CAF* por sala	Modo de cálculo do valor da comparticipação financeira
Menos de 15 alunos	€30,20 x n.º alunos x n.º meses
Entre 15 a 22 alunos	€688,31 x n.º meses
Mais de 22 alunos	{(€688,31 x n.º meses) + [€30,20 x n.º alunos que exceda as 22 (até ao limite de 14) x n.º meses]}

Quadro I – valores da comparticipação para funcionamento das salas da Componente de Apoio à Família fixados pelo Despacho n.º 21771/2009, de 29 de Setembro (*CAF – Componente de Apoio à Família)

Nota: os meses são até ao n.º máximo de 11.

b) **Para o acolhimento dos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico**

Atribuir, trimestralmente, comparticipação financeira para a Entidade Gestora para apoio ao desenvolvimento da componente animação socioeducativa, nos termos seguintes:

b.I) Regra geral, os valores da comparticipação financeira a atribuir à entidade gestora são apurados com recurso à fórmula de cálculo seguinte:

$$[(€6 \times \text{n.º alunos inscritos a frequentar a CAF}) + (€15 \times \text{n.º alunos SASE/Escalões A e B})] \times 11 \text{ meses}$$

(*SASE – Subsídio de Acção Social Escolar)

b.II) Quando a Componente de Apoio à Família registar uma frequência de alunos SASE (Subsídio de Acção Social Escolar), igual ou superior a 50% a fórmula a aplicar será a seguinte:

$$[(€6 \times \text{n.º alunos inscritos a frequentar a CAF}) + (€25 \times \text{n.º alunos SASE/Escalões A e B})] \times 11 \text{ meses}$$



b.III) Quando o número de alunos a frequentar a Componente de Apoio à Família, for igual ou inferior a 35 e pelo menos 50% deles forem alunos carenciados, beneficiários dos escalões A e B do SASE, para além da comparticipação referida na anterior excepção, a CMO poderá atribuir, trimestralmente, uma comparticipação adicional, no valor máximo mensal de €426,00 e anual de €4.686,00.

2. A CMO poderá também atribuir, trimestralmente, uma comparticipação adicional, no valor máximo mensal de €450,00, em cada uma das três seguintes situações:

a) Destinado ao reforço da contratação de monitores quando existam alunos, (do pré escolar ou do ensino básico) com necessidades educativas especiais a frequentar a Componente de Apoio à Família.

b) Destinado ao reforço da contratação de monitores Quando existam Pólos de Multi-deficiências ou de Ensino Estruturado com alunos (do pré escolar ou do ensino básico) a frequentar a Componente de Apoio à Família;

c) Caso existam alunos (do pré escolar ou do ensino básico) com Necessidades Educativas Especiais não integrados em pólos e que frequentem a Componente de Apoio à Família.

3. A atribuição de cada uma das comparticipações a que se referem a alínea b.III) do n.º 1 e alíneas a) a c) do n.º 2. desta Cláusula, será decidida após avaliação efectuada pela CMO, mediante solicitações, prévia e devidamente fundamentadas por escrito, e endereçadas pela entidade gestora à CMO com pelo menos um mês de antecedência em relação ao trimestre ou parte dele para o qual se pretende a atribuição da comparticipação adicional.

4. As comparticipações adicionais a que respeita o número anterior são, em qualquer caso, facultativas, sempre limitadas ao período de tempo em que se mantiverem todos os pressupostos que presidiram à sua atribuição, e deixarão, por isso, de ser atribuídas em caso de cessação das causas que fundamentaram a sua atribuição, bem como reduzidas no seu valor na proporção da diminuição do número de monitores,



dos alunos com Necessidades Educativas Especiais não integrados em pólos, podendo também ser reduzidas em caso de alteração substancial do quantitativo e ou percentagem previsto na alínea b.III) do n.º 1.

5. Todas as comparticipações financeiras serão efectuadas mediante a transferência de verbas para a Entidade Gestora da Componente de Apoio à Família, sendo realizadas em três tranches nos seguintes termos:

- a) A primeira tranche em Setembro, no montante correspondente aos meses de Setembro a Dezembro;
- b) A segunda tranche em Fevereiro do ano seguinte, no montante correspondente aos meses de Janeiro a Abril desse ano, depois de deduzido ou acrescido dos valores resultantes dos acertos referentes ao período anterior de Setembro a Dezembro;
- c) A terceira tranche em Junho do ano seguinte, no montante correspondente aos meses de Maio a Julho desse ano, depois de deduzido ou acrescido dos valores resultantes dos acertos referentes ao período anterior de Janeiro a Abril.
- d) A transferência da segunda tranche fica dependente do prévio cumprimento das obrigações constantes dos números 16 e 17 da Cláusula Quinta, e a da terceira tranche, do prévio cumprimento dos números 16, 17 e 18 da mesma Cláusula.

Cláusula Quarta ***(Obrigações do Agrupamento de Escolas)***

O Agrupamento de Escolas obriga-se a:

1. Estabelecer o horário de funcionamento de acordo com as necessidades das famílias, salvaguardando o bem-estar dos alunos e tendo em conta o Regulamento Interno do Agrupamento e respectivos regimentos.
2. Integrar a Componente de Apoio à Família oferecida no Projecto Educativo do Agrupamento;
3. Integrar a Componente de Apoio à Família no Regulamento Interno do Agrupamento;
4. Informar sobre a disponibilidade dos espaços da escola necessários à realização da Componente de Apoio à Família, antes e/ou depois das actividades curriculares e de enriquecimento e/ou durante os períodos de interrupção das actividades lectivas;



5. Informar os encarregados de educação dos alunos do Pré-Escolar e do 1.º ciclo sobre a planificação das actividades de animação e de apoio à família no momento da inscrição;
6. A informação a que se refere o número anterior deve ser confirmada no início de cada ano lectivo.
7. Comunicar à CMO e à Entidade Gestora o número de alunos carenciados inscritos nos estabelecimentos de ensino supra identificados, indicando o nome e o escalão de beneficiário de Acção Social Escolar de cada um deles;
8. Accionar, nos termos da lei, o seguro escolar para o tornar abrangente durante o período em que decorre a Componente de Apoio à Família;
9. Comunicar à CMO e à Entidade Gestora qualquer modificação nos horários ou outra alteração que influencie de qualquer maneira o funcionamento da Componente de Apoio à Família, no prazo máximo de 5 dias úteis;
10. Cooperar com a CMO sempre que esta assim o solicitar, no âmbito do disposto na alínea c) da Cláusula Segunda.
11. Aprovar o plano de actividades apresentado pela entidade Gestora previsto no n.º 19 da Cláusula Quinta.
12. Cooperar com a Entidade Gestora no apuramento de valores das comparticipações familiares conforme disposto no Despacho (conjunto) n.º 300/97 (2.ª série), de 9 de Setembro.
13. Colaborar com a Entidade Gestora na definição do perfil do pessoal a exercer funções no âmbito da Componente de Apoio à Família.

Cláusula Quinta
(Obrigações da Entidade Gestora)

A Entidade Gestora obriga-se a:

1. Assegurar a Componente de Apoio à Família todos os dias úteis, inclusive nas interrupções lectivas nos estabelecimentos que permaneçam em funcionamento;
2. Respeitar as regras de segurança previstas na lei ou em qualquer ordenamento legal aplicável ao espaço onde se desenvolve a Componente de Apoio à Família;
3. Colocar pessoal detentor de competências educativas que garanta as actividades no âmbito do protocolo, devendo o número de colaboradores ter como referencial o estabelecido na Portaria n.º 1049 – A / 2008, publicada no D. R. (1.ª Série), a 16 de Setembro, para o Ensino Pré-Escolar e para o 1.º Ciclo do Ensino Básico;



5. Assegurar o pagamento das remunerações mensais e efectuar um seguro obrigatório dos respectivos funcionários.
6. Assegurar a inscrição na Componente de Apoio à Família a todas as alunos matriculadas no estabelecimento de ensino onde esta se desenvolve, sempre que a inscrição seja solicitada pelo respectivo Encarregado de Educação;
7. Cobrar às famílias o valor das participações estabelecido no presente protocolo;
8. Proceder, a expensas suas, à conservação ordinária dos espaços disponibilizados pelo Agrupamento, nos termos no n.º 4 Cláusula Quarta;
9. Informar por escrito a CMO e o Agrupamento de qualquer facto ou ocorrência que possa constituir alteração ou extinção do funcionamento da Componente de Apoio à Família;
10. Assegurar a limpeza, a expensas suas, dos espaços utilizados para o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família;
11. Assegurar o material de desgaste rápido necessário para o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família;
12. Cooperar com a CMO sempre que esta assim o solicitar, no âmbito do disposto na alínea c) da cláusula Segunda;
13. Afectar as participações financeiras recebidas aos fins e destinatários que, nos termos deste protocolo, justificam a sua atribuição;
14. Manter a confidencialidade dos dados relativos aos alunos facultados pelo Agrupamento nos termos do n.º 7 da Cláusula Quarta;
15. Enviar mensalmente para a CMO o mapa de encargos com o pessoal afecto à Componente de Apoio à Família;
16. Comunicar trimestralmente à CMO e ao Agrupamento o número de alunos inscritos e a frequentar a Componente de Apoio à Família, individualizando e identificando os carenciados. Este documento deve ser escrito, assinado e carimbado;
17. Apresentar à CMO e ao Agrupamento um relatório de actividades no final de cada período lectivo, assim como um relatório de contas no final de cada ano lectivo;
18. Apresentar à CMO e ao Agrupamento, no final do ano lectivo, um relatório final de avaliação de todas as actividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo;
19. Sujeitar à aprovação da CMO e do Agrupamento um plano de actividades a desenvolver no âmbito do presente protocolo, até ao final do mês de Setembro.



Cláusula Sexta **(Comparticipação financeira das famílias)**

1 – As Partes outorgantes acordam que a participação financeira das famílias cujos alunos usufruam da Componente de Apoio à Família, será apurada nos seguintes termos:

a) Para o acolhimento dos alunos do Pré-Escolar

Os valores a suportar pelas famílias são calculados de acordo com as Normas reguladoras das participações familiares pela utilização de Serviços de Apoio à Família em Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar anexas ao Despacho Conjunto n.º 300/97 de que resulta o quadro seguinte:

Posicionamento nos escalões de rendimento		Prolongamento de Horário (08:00 – 09:00/ 15:30 – 17:30)	Extra – Horário (17:30-19:00)
1.º escalão - até 30% da RMM	5%	€ 5,00	€ 2
2.º escalão - > 30% até 50% da RMM	10%	€ 15,00	€ 8
3.º escalão - > 50% até 70% da RMM	12,50%	€ 26,00	€ 13
4.º escalão - > 70% até 100% da RMM	15%	€ 45,00	€ 23
5.º escalão - > 100% até 150% da RMM	15%	€ 59,00	€ 29
6.º escalão - > 150% da RMM	17,50%	€ 79,00	€ 40

Quadro II – valores a suportar pelas famílias pelo acolhimento dos alunos no prolongamento de horário e no extra-horário em função do posicionamento nos escalões de rendimento



b) Para o acolhimento dos alunos do 1.º CICLO

Nos Quadros III e IV apresentam-se os valores das mensalidades a suportar pelas famílias pela frequência do Centro de Tempos Livres e o acréscimo no valor da mensalidade, em função do posicionamento nos escalões da Acção Social Escolar.

HORÁRIO 1º CICLO	ESCALÕES	VALOR MÁXIMO MENSAL / ALUNO
Acolhimento 07:30 – 09:00	Escalão A	€7,50
	Escalão B	€12,50
	Escalão C	€17,50
07:30 – 09:00 e 17.30 – 19:30	Escalão A	€15,00
	Escalão B	€25,00
	Escalão C	€35,00

Quadro III – valores de mensalidades a suportar pelas famílias pela frequência do CTL durante as interrupções lectivas em função do posicionamento nos escalões do ASE

HORÁRIO	ESCALÕES	VALOR A ACRESCER À MENSALIDADE
07:30 – 19:30 ou outro horário a definir pela entidade Gestora em função das necessidades das famílias	Escalão A	€1,00/dia
	Escalão B	€1,50/ dia
	Escalão C	€2,00/dia

Quadro IV – valor que acrescem às mensalidades a suportar pelas famílias pela frequência do CTL durante as interrupções lectivas em função do posicionamento nos escalões do ASE

A desistência da frequência do Centro de Tempos Livres dos alunos carenciados e/ou em perigo deverá ser comunicada, por escrito, pelo encarregado de educação à Associação de Pais e Encarregados de Educação que remeterá a informação ao Órgão de Gestão do Agrupamento e à Câmara Municipal de Oeiras.

Cláusula Sétima (Incumprimento)

1 – O incumprimento por qualquer das partes das obrigações previstas no presente protocolo confere a cada uma das outras, o direito de resolução do mesmo, mediante a sua notificação escrita a todos os outorgantes.



2 – A parte faltosa poderá obstar à resolução prevista no número anterior, fazendo cessar o incumprimento no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da referida notificação.

Clausula Oitava
(Vigência e revisão do Protocolo de Cooperação)

1. O presente Protocolo poderá ser revisto por reformulação das competências da Administração Local em matéria de educação aprovado no Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, na sequência de alterações ao regime de Administração e Gestão de Escolas, aprovado no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, por alterações no Acordo de Colaboração tripartido, de 28 de Julho de 1998, celebrado entre os Ministérios da Educação, do Trabalho e Solidariedade e a Associação Nacional de Municípios Portugueses e no disposto no Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio.
2. Os termos do Acordo poderão ainda ser revistos por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
3. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo devem ser efectuadas por escrito através de adenda como parte integrante do protocolo e assinada por ambas as partes.
4. A afectação de espaços para funcionamento dos Centros de Tempos Livres é válida pelo período de um ano lectivo, prorrogável automaticamente nos mesmos termos e condições, por iguais e sucessivos períodos, salvo denúncia comunicada por escrito por qualquer das partes à outra, com pelo menos noventa dias de antecedência, sobre a data de cessação ou resultante de comum acordo entre as três partes implicadas.

Cláusula Nona
(Gestão do Protocolo)

O presente protocolo é gerido pela Câmara Municipal de Oeiras que através da Divisão de Educação assegura o acompanhamento dos Centros de Tempos Livres de acordo com o disposto no Artigo 79.º do Regulamento Orgânico desta Autarquia.



Cláusula Décima
(Lei aplicável e foro)

1. Nos casos omissos no presente protocolo será aplicável a lei geral portuguesa.
2. Os diferendos que eventualmente surjam entre as partes relativamente à interpretação, execução, aplicação, alteração, resolução ou rescisão do presente protocolo serão definitivamente resolvidos pelos tribunais do foro da comarca de Oeiras, podendo as partes outorgantes optar, em alternativa, pelo recurso a um Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da lei em vigor.

Cláusula Décima Primeira
(Resolução)

O incumprimento das obrigações estipuladas neste protocolo e das demais previstas na Lei são causa de resolução do presente protocolo, por qualquer uma das partes contratantes.

Por estarem de acordo, corresponder à verdade e exprimir fielmente a vontade das partes, vai este protocolo ser assinado pelos outorgantes, em três exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Pelo Município de Oeiras,

O Presidente da Câmara,

Isaltino Afonso Morais

Pelo Agrupamento de Escolas de _____,

O (A) Director(a),



Pela Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da EB1/JI _____,

O (A) Presidente,
